



CONTRATO Nº. 20220116

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, com sede Rua: 02 - Bloco A, S/N, Conjunto Prefeito Araci Santos, CEP: 62.736-000 Paramoti, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº. 443.509.023-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES**, inscrita no CNPJ/ MF nº. 35.071.489/0001-77, com sede em Canindé, Estado do Ceará, à Rua Paulino Barroso, 1711, Centro, CEP: 62.700-000, representada pelo (a) Sr. (a). **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES**, inscrito no CPF sob Nº. 372.048.743-15, RG nº. 100940586 SSP - CE, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**" resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Licitação Dispensada nº. 2022032101 CMP, conforme inciso II artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de R\$ 581,34 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	CAIXA ARQUIVO MORTO 360 X 252 X 135 MM EM POLIPROPILENO	UNIDADE	40	R\$8,54	R\$ 341,60
02	GRAMPO PLÁSTICO BRANCO 80 MM PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	02	R\$14,79	R\$ 29,58
03	ETIQUETA JET/LASER, TAMANHO A4 288,5X200, COR: BRANCA, ADESIVO PERMANENTE, PACOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE	01	R\$50,40	R\$ 50,40
04	ENVELOPE PLÁSTICO OFÍCIO, 2 OU 4 FUROS GROSSO 0.15 MM. PACOTE COM 100.	PACOTE	02	R\$79,88	R\$ 159,76
VALOR TOTAL:				R\$	581,34

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O Contrato vigorará até 31 de Maio de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.1.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, conforme o(s) produto(s) efetivamente entregues e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

5.2. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com o prazo de validade vigente em que conste como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Paramoti, CNPJ nº **00.753.773/0001-49**.

5.3. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

5.3.1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da empresa e a descrição clara dos serviços prestados e materiais fornecidos, conforme o caso.

5.3.2. Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES (Lei Complementar 123/06), deverá informar o valor da alíquota e apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração de que trata o Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, atualizada e assinada pelo seu representante legal, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.

5.6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

5.7. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

Em que:

$I =$ Índice de atualização financeira;

$TX =$ Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

6.2- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste instrumento.



- 6.3- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.4- Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado.
- 6.5- Não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** provoquem qualquer alteração nas especificações dos itens contratados, salvo autorização previamente justificada.
- 6.6 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à entrega do material e demais informações que venha solicitar para o entregado do material ora contratado.
- 6.7- Aplicar sanções ou rescindir o termo de contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas.
- 6.9 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos, devendo o fiscal fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Entregar os materiais/produtos dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;
- 7.2 - Manter a **CONTRATANTE** informada sobre a entrega do material, comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 7.3 - O preposto será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo **CONTRATANTE**, bem como, pela perfeita execução do objeto e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato.
- 7.4 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação, informando ao **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a moldificar as condições já descritas.
- 7.5 - Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 7.6 - Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 7.7 - Entregar os produtos nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 7.8- Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 7.9- Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- 7.10 - Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o **CONTRATANTE** deverá ser informado imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, com Fonte de Recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos Próprios/ Duodécimo.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

9.2. No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior em que se completa o período de 12 (doze) meses de apresentação da proposta.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, calculado da seguinte forma:

9.4. O índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste; e

9.5. O índice final será o do mês anterior em que se completa o novo período de 12 (doze) meses do último reajuste.

9.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

9.7. Caso seja verificado que a variação percentual do índice proposto foi negativa, o **CONTRATANTE** poderá tomar a iniciativa do reajuste, que representará um decréscimo do preço praticado no contrato.

9.8. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.8.1. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.11. O reajuste ocorrerá mediante apostilamento ao contrato vigente.

9.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.13. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

9.14. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 - Multa:



- a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na entrega do material / produtos;
- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial na entrega do material / produtos;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados “*ex-officio*” do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de Crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1o a 4o, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o estabelecido no art. 109 da lei no 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente e dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ ou entidade da Administração Pública promovente do certame;

12.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Paramoti, **designado pelo ordenador de despesa**, cargo, ao qual compete:

I – Anotar, no processo, protocolado na Câmara Municipal de Paramoti, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato de acordo com o veículo locado no mês anterior, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Paramoti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

PARAMOTI - CE, 22 de Março de 2022.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
CONTRATANTE

35.071.480/0001-77
Francisco Antonio da Silva
Gomes - ME
Carindá Frios

FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: M^{te} da Conceição S. Saboja CPF nº 946 751 713-20

02. Nome: Benedite Saraiva Gomes CPF nº 881 304 793 20



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAMOTI
O Povo no Poder!



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20220116

ORIGEM: LICITAÇÃO DISPENSADA N° 2022032101 CMP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CONTRATADA(O): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI – CE.

VALOR TOTAL CONTRATO.....: R\$ 581,34 (quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2022 Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com Recursos 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos Próprios/Duodécimo.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Maio de 2022

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS, assina pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI e FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES pela empresa FRANCISCO ANTONIO DA SILVA GOMES.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Março de 2022.



ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti
CONTRATANTE

Câmara Municipal de Paramoti

CNPJ: 00.753.773/0001-49

RUA 02 - BLOCO A, S/N - CONJUNTO PREFEITO ARACI SANTOS - CEP:62736-000 - PARAMOTI-CE
E-MAIL: camara_paramoti@hotmail.com SITE: www.camaraparamoti.ce.gov.br FONE: (85) 3320.1535